Da Presidência
À Secretaria

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 92/2011
Folha 47

Processo nº 092/2011

Revendo os autos administrativos nº 092/2011, principalmente com base no parecer da assessoria jurídica, revogo o certamente licitatório em curso, determinando seja comunicado às empresas convidadas e publicado o resumo na imprensa local.

A revogação se faz necessária, uma vez que a modalidade eleita 'Convite', não é a que melhor atende ao interesse público, pois existe, desde já, consoante consta no edital e na minuta do contrato a ser celebrado, a intenção de promover eventuais prorrogações.

Por outro lado, as cotações prévias realizadas apontam para a superação do valor máximo estabelecido pela Lei nº 8.666/93 (art. 23, II, 'a') se realmente aditado, violando as reiteradas recomendações dos Tribunais de Contas.

Além disso, a eleição da modalidade 'Tomada de Preços' pode trazer benefícios à administração, tendo em vista que a publicidade inerente ao seu procedimento é mais amplo e conseqüentemente assegura a participação de outras empresas, promovendo uma maior competitividade e ai sim, atendendo ao interesse público, consistente na contratação da melhor empresa que apresente o melhor preço.

Diante do exposto, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, decido por revogar o processo licitatório em andamento, devendo ser comunicado às empresas convidadas e veiculado esta decisão na imprensa oficial.

Nova Odessa, 25 de abril de 2011.

ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente